

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DO TRABALHO DA 31ª VARA DO
TRABALHO DO RIO DE JANEIRO – RJ**

Processo principal nº 0011283-50.2015.5.01.0031

Execução provisória nº 0100277-11.2024.5.01.0008

O **SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, entidade sindical de primeiro grau de representação nacional, com sede na Rua Renascença nº 801/112, Vila Congonhas, São Paulo, SP, 04612-010, inscrito no CNPJ sob o nº 33.452.400/0001-97, doravante apenas **SINDICATO** e a **RIO LINHAS AEREAS S.A** e **WSF PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS LTDA**, já qualificadas nos autos, e, em conjunto denominadas **PARTES**, nos autos da ação coletiva **0011283-50.2015.5.01.0031** e execução provisória **0100277-11.2024.5.01.0008**, assistidas e representadas por seus advogados e por seus representantes legais abaixo identificados, vêm, à presença de Vossa Excelência, a fim de noticiar que celebraram **ACORDO JUDICIAL** para pôr fim à presente demanda, que será regido pelos seguintes termos.

1. **Cláusula Primeira – Do objeto do acordo judicial:** A presente avença implica a quitação **exclusivamente** em relação ao objeto, reflexos das horas variáveis nos Descansos Semanais Remunerados e Feriados, no processo principal nº **0011283-50.2015.5.01.0031** e na execução provisória nº **0100277-11.2024.5.01.0008**, ambos ajuizados pelo Sindicato Nacional dos Aeronautas em face da Reclamada.

2. **Cláusula Segunda – Dos valores destinados aos substituídos, conforme lista homologada pelo Juízo no id 03c1e56:** aprovado a proposta de acordo pelos substituídos, e homologado o presente Acordo Judicial, será devido pelas **Rés a quantia líquida total de R\$ 2.612.346,00** (dois milhões, seiscentos e doze mil, trezentos e quarenta e seis reais),

referente aos valores relativos à indenização a que fazem jus os substituídos, **conforme planilha anexa** (ANEXO 01), correspondente a 70% do montante líquido homologado, nos termos da decisão de ID 5ebd493.

2.1. O pagamento desse montante líquido de **R\$ 2.612.346,00** (dois milhões, seiscentos e doze mil, trezentos e quarenta e seis reais) pelas Rés ao Sindicato autor será realizado em parcelas fixas, do seguinte modo:

- Da **1ª à 5ª parcela**, no valor de **R\$ 145.264,34** (cento e quarenta e cinco mil, duzentos e sessenta e quatro reais e trinta e quatro centavos) cada parcela;
- Da **6ª à 10ª parcela**, no valor de **R\$ 141.022,90** (cento e quarenta e um mil, vinte e dois reais e noventa centavos) cada parcela;
- Da **11ª à 20ª parcela**, no valor de **R\$ 118.090,98** (cento e dezoito mil, noventa reais e noventa e oito centavos) cada parcela.

2.2 O **prazo para pagamento** da primeira parcela será realizado até **30 (trinta) dias corridos contados da data da homologação judicial do presente acordo**. *Na hipótese do vencimento da parcela recair em dia não útil ou feriado, o vencimento ocorrerá no primeiro dia útil subsequente..* **As demais parcelas vencem nas mesmas condições**, ou seja, em até **30 (trinta) dias corridos contados da parcela anterior**, e na hipótese de o limite de 30 (trinta) dias corridos recair em dia não útil ou feriado, o vencimento ocorrerá no primeiro dia útil subsequente.

2.3. O **meio para pagamento** dos valores ora estipulados nesta Cláusula Segunda será o **depósito bancário identificado** e na seguinte conta corrente:

SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS (SNA)

Banco: Itaú (341)

Agência nº 9293

Conta Corrente nº 34288-8

CNPJ: 33.452.400/0001-97

2.4. Os **comprovantes de depósito** servem como comprovação do cumprimento da obrigação, sendo desnecessária a comprovação nos presentes autos, desde que

encaminhados, imediatamente após a realização de cada pagamento, ao Sindicato Nacional dos Aeronautas, para fins de conferência e prestação de contas aos substituídos, para o e-mail [juridico@aeronautas.org.br](mailto:juridico@ aeronautas.org.br).

2.5. Além do Termo de Adesão a este Acordo, individualmente assinado, cada substituído deverá cadastrar os dados bancários de sua exclusiva titularidade, para que o sindicato Autor, constatado o recebimento dos valores devidos pelas Rés, no prazo de 10 (dez) úteis, faça o repasse a cada substituído, conforme Planilha Anexa (ANEXO 01).

2.6. Para transferências de valores do Itaú para outro banco via canais eletrônicos (internet banking, telefone ou caixa eletrônico do Itaú), em conformidade com a Tabela Geral de Tarifas Itaú (vigência a partir de 01/03/2025), será cobrada uma taxa de transação bancária no valor de R\$ 11,30 (onze reais e trinta centavos) caso o banco do substituído não seja o Itaú. Esta taxa poderá sofrer reajuste pelo banco Itaú

2.7. O pagamento do montante acima mencionado está vinculado à quitação do objeto dos processos nº 0011283-50.2015.5.01.0031 e nº 0100277-11.2024.5.01.0008, não se estendendo a quaisquer outras demandas coletivas.

3. Cláusula Terceira – Da quitação dos substituídos: Os substituídos que aderirem ao presente Acordo ao assinarem o “Termo de Adesão Individual ao Acordo Judicial” anexado (Anexo 02) darão plena e irrevogável quitação **apenas quanto ao pedido e valores expressamente discutidos nos referidos processos nº 0011283-50.2015.5.01.0031 e nº 0100277-11.2024.5.01.0008**, não abrangendo nem interferindo em outras ações coletivas promovidas pelo Sindicato contra as Rés.

3.1 Do mesmo modo, a presente quitação não alcança quaisquer ações individuais eventualmente ajuizadas diretamente pelos substituídos, permanecendo íntegra a possibilidade de prosseguimento de tais demandas, salvo aquelas que versarem exclusivamente sobre o objeto ventilado neste acordo, nos termos do “Termo de Adesão Individual ao Acordo Judicial” (Anexo 02).

4. **Cláusula Quarta – Dos Honorários sucumbenciais do Sindicato Autor:** A Reclamada pagará ao Sindicato Nacional dos Aeronautas, a título de honorários advocatícios sucumbenciais, a quantia correspondente a 19,14% sobre o valor total apurado a título de indenizações, constantes do **ANEXO 01**, independente da assinatura de Termo de Adesão pelos Substituídos. O valor total será dividido em **10 (dez) parcelas iguais**, e fica desde já ajustado que não haverá qualquer pagamento adicional de honorários pelas Rés ou pelos substituídos.

4.1. O **prazo para pagamento** da primeira parcela será realizado até **30 (trinta) dias corridos contados da data da homologação judicial do presente acordo**. *Na hipótese do vencimento da parcela recair em dia não útil ou feriado, o vencimento ocorrerá no primeiro dia útil subsequente.* **As demais parcelas vencem nas mesmas condições**, ou seja, em até **30 (trinta) dias corridos contados da parcela anterior**, e na hipótese do limite de 30 (trinta) dias recair em dia não útil ou feriado, o vencimento ocorrerá no primeiro dia útil subsequente.

4.2. O pagamento dos valores ora estipulados nesta Cláusula Quarta será realizado, por meio de **depósito bancário identificado** na seguinte conta corrente:

SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS (SNA)

Banco: Itaú (341)

Agência nº 9293

Conta Corrente nº 34288-8

CNPJ: 33.452.400/0001-97

4.3. O comprovante de depósito deverá ser encaminhado ao Sindicato Nacional dos Aeronautas imediatamente após a realização de cada pagamento, para fins de conferência e prestação de contas aos substituídos, para o e-mail juridico@ aeronautas.org.br.

4.4. O Sindicato e seus advogados outorgam às Rés ampla, irrestrita e irrevogável quitação relativamente aos honorários sucumbenciais decorrentes dos processos nº 0011283-50.2015.5.01.0031 e nº 0100277-11.2024.5.01.0008.

4.5. Com a efetivação integral do pagamento dos honorários ora ajustados, as Rés estarão plenamente desobrigada de qualquer outro pagamento a título de honorários complementares ou suplementares, vinculados aos processos nº 0011283-50.2015.5.01.0031 e nº 0100277-11.2024.5.01.0008.

5. **Cláusula Quinta – Da multa por atraso dos pagamentos devidos pelas Rés ao Sindicato Autor:** Em caso de atraso no pagamento de **qualquer parcela pactuada neste acordo**, incidirá automaticamente sobre o valor da parcela em mora (e não sobre o valor total do acordo), **multa de 50% (cinquenta por cento), com** tolerância de 48h para a incidência da cláusula penal.

5.1. Caso as Rés ultrapassem o prazo de **05 (cinco) dias corridos de atraso** no pagamento de qualquer parcela, considerar-se-ão vencidas **antecipadamente** todas as demais parcelas ainda não pagas, facultando-se ao Sindicato Nacional dos Aeronautas promover, de imediato, a execução integral do saldo remanescente.

6. **Cláusula Sexta – Das Custas Processuais:** Requerem as partes a dispensa das custas, em homenagem ao acordo firmado. Quando não, custas pela parte autora, requerendo sejam dispensadas em face do benefício da justiça gratuita. Sucessivamente, requerem as partes sejam arbitradas *pro rata*, dispensadas as da parte autora pelo mesmo motivo anteriormente mencionado, cabendo serem abatidos os valores já quitados nos autos pelas rés ao cálculo da sua quota parte.

7. **Cláusula Sétima – Da Discriminação das Verbas:** As partes discriminam e especificam que 100% do valor do acordo se refere a verbas de natureza indenizatória, sendo: o valor integral do crédito dos substituídos a título de indenização referente aos reflexos das horas variáveis no Descanso Semanal Remunerado e Feriados, e a outra parte do valor de honorários advocatícios sucumbenciais e, requerem, desde já, que seja dada por indiscutível a sua natureza, por inteligência do artigo 831, § único, da CLT, não havendo incidência de INSS e FGTS e/ou reflexos trabalhistas, sendo certo que no cálculo homologado não há incidência de IR (imposto de renda)..

8. **Cláusula Oitava – Da publicidade do acordo:** O Sindicato declara que as disposições desta minuta foram levadas ao conhecimento dos Substituídos abrangidos por este Acordo Judicial (<https://www.youtube.com/watch?v=hZ3iWKA2O4>) e integralmente aprovadas em Assembleia Geral Extraordinária realizada nos dias 18 e 19 de setembro de 2025, na modalidade virtual, nos termos do Estatuto da entidade sindical e conforme documentos anexos.

9. **Cláusula Nona – Do Direito Individual de Cada Trabalhador:** A celebração do presente acordo não impede e não limita o exercício do direito individual de cada trabalhador.

9.1. É facultada a adesão ao presente acordo dos Substituídos, **constantes da listagem homologada nos presentes autos**, que tenham ação individual em curso que verse sobre os reflexos das horas variáveis no descanso semanal remunerado e feriado, objeto desta ação coletiva processos nº 0011283-50.2015.5.01.0031 e nº 0100277-11.2024.5.01.0008.

9.2. As Rés se comprometem a informar nas ações individuais, no prazo de 30 (trinta) dias úteis contados da publicação da decisão de homologação do presente acordo, a existência desta avença, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias úteis subsequentes, o Substituído possa manifestar desistência do pedido formulado na ação individual para que possa aderir a este Acordo, que contará com a concordância da empresa. Superado o prazo de 30 (trinta) dias sem que tenha havido o requerimento de desistência, encerra-se automaticamente e irrevogavelmente a faculdade de adesão a este acordo e a possibilidade de recebimento de valores.

10. **Cláusula Décima – Das disposições finais:** As partes requerem a imediata suspensão do andamento dos processos nº 0011283-50.2015.5.01.0031 e nº 0100277-11.2024.5.01.0008, exclusivamente para fins de apreciação e eventual homologação do presente acordo.

10.1. O pagamento dos valores previstos neste acordo pelas Rés está **estritamente condicionado à homologação integral do acordo, sem qualquer restrição.**

10.2. Na hipótese de **não homologação** ou de homologação **parcial, com qualquer restrição**, requer-se a imediata retomada da tramitação do processo coletivo, nos mesmos termos e condições em que se encontrava antes do protocolo deste acordo, com a devolução integral dos prazos processuais às partes, se necessário.

10.3. Na hipótese de **homologação integral e sem restrições**, as partes declaram expressamente a desistência e renúncia a todos os recursos, incidentes e petições pendentes de apreciação ou julgamento dos processos 0011283-50.2015.5.01.0031 e 0100277-11.2024.5.01.0008, relacionados ao processo coletivo objeto deste acordo.

10.4. Em caso de homologação integral do presente acordo, as partes renunciam ao direito de interpor qualquer recurso contra a decisão homologatória, tornando a homologação **irrevogável e irretratável**.

10.5. O Sindicato terá o prazo de 30 (trinta) dias a contar do vencimento de cada 1 (uma) das obrigações estabelecidas no presente acordo para arguir eventual erros ou inadimplemento.

10.6. Em face do exposto, as partes signatárias requerem a homologação do presente acordo para que produza seus jurídicos e legais efeitos de direito, extinguindo-se o feito com o julgamento de mérito, *ex vi* do artigo 487, III, “b” do CPC c/c artigo 769 da CLT, operando-se os efeitos da coisa julgada e posterior arquivamento dos autos.

10.7. Este instrumento poderá ser assinado pelas partes e/ou seus advogados(as) por qualquer meio eletrônico que comprove a autoria e integridade do instrumento, ainda que sem a utilização de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil.

São Paulo, ____ de setembro de 2025.